



" PALÁCIO 20 DE MARÇO "

APROVADO

18 / 09 / 19 97

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI

LEI Nº 276 / 97

" AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS- Faço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente LEI;

ART. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Manoel Viana, o qual deverá atuar na formulação de estratégias da política da Saúde, bem como no controle da execução da política da saúde, incluídos os aspectos econômicos e financeiros.


PARÁGRAFO ÚNICO- O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente e deliberativo e reger-se-á pelas seguintes disposições:

TÍTULO I

DO PAPEL DO CONSELHO

ART. 2º- Com base no que dispõe o § 2º do Artigo 1º da Lei Federal Nº 8.142/90 se estabelece para o Conselho Municipal de Saúde a seguinte competência:

- I - Fiscalizar, aperfeiçoar e ajudar na formulação da política de saúde traçada pelo dirigente do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II - Deliberar em torno das atribuições básicas, que incluem medidas de controle dos aspectos econômicos e financeiros da política da Saúde;

- 
- " PALÁCIO 20 DE MARÇO "**
- III - Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação da Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;
- IV - Traçar diretrizes de elaboração e aprovar planos de saúde, adequando-se às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;
- V - Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- VI - Propor medidas de aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VII - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;
- VIII- Propor a convocação e estruturar a Comissão Organizadora das Conferências Estaduais e Municipais de Saúde;
- IX - Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria da Saúde e/ou Fundo de Saúde;
- X - Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;
- XI - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- XII - Estabelecer critérios quanto a localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde de públicas e privadas;

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Demais atribuições contidas na Lei Orgânica da Saúde e pela IX Conferência Nacional de Saúde.

## TÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**ART. 3º-** A composição do Conselho Municipal de Saúde deverá ser paritária dos usuários, em relação aos outros segmentos representados. Desta forma o Conselho será composto por representantes do Executivo, de Profissionais da Saúde, de Prestadores de Serviços da Saúde e Usuários.

**ART. 4º-** O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 18 (dezoito) Conselheiros Titulares e os respectivos Suplentes, tendo a seguinte composição:



## " PALÁCIO 20 DE MARÇO "

### I - Representantes da área da Sociedade Civil Organizada:

- |   |                                     |    |
|---|-------------------------------------|----|
| a | - Empregados Rurais                 | 01 |
| b | - Empregadores Rurais               | 01 |
| c | - Associações Rurais                | 01 |
| d | - Empregados Urbanos                | 01 |
| e | - Empregadores Urbanos              | 01 |
| f | - dos Aposentados                   | 01 |
| g | - Círculos de Pais e Mestres (CPMs) | 02 |
| h | - dos Estudantes                    | 01 |

### II - Área dos Profissionais da Saúde:

PARÁGRAFO ÚNICO- Representantes dos Médicos, Dentistas, Farmacêuticos, Enfermeiros e afins 03

### III - Área dos Prestadores de Serviços de Saúde:

- |   |                               |    |
|---|-------------------------------|----|
| a | - CONSEPRO                    | 01 |
| b | - Pastoral da Criança         | 01 |
| c | - Rotary Club de Manoel Viana | 01 |

### IV - Área Governamental:

- |   |                          |    |
|---|--------------------------|----|
| a | - Secretaria da Saúde    | 01 |
| b | - Secretaria da Educação | 01 |
| c | - Secretaria da Fazenda  | 01 |

ART. 5º- O Secretário Municipal da Saúde é membro nato do Conselho, no entanto, somente terá direito a voto após a segunda votação para fins de desempate;





## " PALÁCIO 20 DE MARÇO "

ART. 6º- Cada membro titular do Conselho deverá ter um suplente que o representará quando se fizer necessário.

ART. 7º- Não poderão pertencer ao Conselho pessoas que integrem os Poderes Legislativo e Judiciário. Conforme o previsto no Artigo Segundo da Constituição Federal vigente: " São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário." O Conselho é um Órgão do Poder Executivo.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

ART. 8º- A Secretaria da Saúde deverá fornecer condições materiais, espaço físico, recursos humanos e financeiros para o Conselho, uma vez que, embora independente na sua atuação, é órgão integrante do Executivo Municipal.

ART. 9º- O Conselho deverá contar com um colegiado pleno, integrado por todos os Conselheiros e com uma Secretaria Executiva. A Secretaria deve ter suas atribuições definidas no Regimento Interno e, entre outras responsabilidades, deve acompanhar a execução das deliberações do Conselho e servir de apoio administrativo e de assistência técnica as suas atividades.

ART. 10- O Regimento Interno deve ser elaborado pelo próprio Conselho, não podendo exceder os limites da Lei, não havendo necessidade de publicação no Diário Oficial.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** As reuniões do Conselho são públicas; Qualquer pessoa tem direito a assistir, embora só tenha direito de se manifestar com a autorização da Mesa Diretora.

ART. 11- Compete ao Ministério Público o controle legal dos atos emitidos pelo Poder Executivo referentes aos serviços de saúde, bem como, acionar o Poder Judiciário para a resolução de conflitos de competência entre o Conselho e o Poder Executivo, podendo, ainda, realizar inquéritos civis e desencadear ações civis e públicas.



## " PALÁCIO 20 DE MARÇO "

ART. 12- As dúvidas pertinentes ao Conselho deverão ser verificadas respeitando as determinações da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e das Normas Operacionais Básicas.

ART. 13- O Conselho Municipal de Saúde será formado através de Decreto Executivo.

ART. 14- É vedado a percepção de qualquer remuneração dos serviços prestados pelos membros Conselheiros, do presente Conselho Municipal de Saúde.


ART. 15- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
em 18 de abril de 1997.


Comissão de Justiça, Redação, Cidadania e Direitos Humanos.

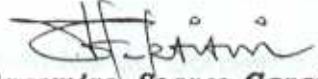
  
Ver. LUIZ ERNESTO ELESBÃO  
Presidente

  
Verª ZÉLIA FAGUNDES  
Relatora

  
Ver. ROSOMAR LUIZ  
Vogal

Registre-se e Publique-se  
em 23 de abril de 1997.

  
MARIA CAROLINA PORTO CORRÊA  
Sec Faz Plan. Adm. e Turismo

  
Miguel Argemiro Soares Garibaldi  
Prefeito Municipal